



Lei nº 581 de 19 de agosto de 2014

"Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Pracinha e dá outras providências".

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha em exercício, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 12ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Pracinha, que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos na presente Lei, com vista à comprovação da procedência legal.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenhas;

II – subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contra placada;

III – procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Art. 3º - Nos termos das alíneas "c" e "e", do inciso IX, do art. 6º e do inciso I, do § 2º do art. 7º, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia, que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa com procedência legal.

Parágrafo Único: A exigência prevista no caput deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para elaboração de projeto executivo.

Art. 4º - Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira, contratados pelo Município de Pracinha, deverá constar à especificação do objeto, o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

000061

Art. 5º - Em face do que estabelece o art. 46, da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o município de Pracinha deverá exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata esta Lei, a apresentação pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da Lei, de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo Anexo único desta Lei.

Art. 6º - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata esta Lei, de madeira de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da 1ª via do Documento de Origem Florestal (DOF) ou documento expedido conforme Portaria MMA nº. 253/06, Instrução Normativa (IBAMA) nº. 112/06 e Instrução Normativa IBAMA nº. 134/06, para fins de comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II - comprovante de que o fornecedor dos produtos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;

IV - comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do original da 1ª via do Documento de Origem Florestal - (DOF), nos termos do dispositivo da Portaria Normativa nº. 44-N, de 06 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que deixarem de atender as determinações constantes da presente Lei ficará sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 8º - As normas e procedimento estabelecidos nesta Lei aplicam-se à Administração Pública Direta e, no que couber, à Indireta.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 19 de agosto de 2014.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Francisco Gimenes, 175 - Centro - CEP 17790-000 - Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

580062

ANEXO ÚNICO

Em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº. xxxxxxxx, de xxxxxxxx de 2014 (INSERIR Nº DA LEI ACIMA QUE SERÁ CRIADA), que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Pracinha:

Eu, (QUALIFICAÇÃO/NOME), RG, Nº. (ALGARISMO/LETRAS), legalmente nomeado representante da empresa (NOME), inscrita no CNPJ/MF sob nº. (ALGARISMOS), e vendedor do procedimento licitatório nº. (ALGARISMOS), DECLARO, sob as penas da Lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira origem nativa, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ficando sujeito as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e no Inciso V, do art. 8º, da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Pracinha/SP, _____ de _____ de _____

RG. Nº